MPV 843
00009

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

CD/18963.28075-70

Data	Proposição
11/07/2018	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018 (Dou de 6 de julho de 2018)

Autor	nº do prontuário
Poder Executivo	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do artigo 29 a seguinte redação:

Art. 29 Os benefícios de que trata esta Medida Provisória poderão ser usufruídos pelo prazo de quinze anos, devendo o Poder Executivo publicar antes do final de cada ciclo, conforme disposto no art. 7º, as metas base e beneficiada dos requisitos de que tratam os arts. 1º e 10.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais diretrizes que norteou as discussões e formatação do Programa Rota 2030 desde o início foi a previsibilidade, pois isto oferece às empresas a possibilidade de planejar investimentos de forma adequada, com segurança jurídica, visando às exigências de melhoria de eficiência energética e do incremento de equipamentos de segurança veicular nos anos que virão.

Vale ressaltar ainda que a indústria automobilística trabalha sempre no longo prazo, considerando que o desenvolvimento dos projetos de veículos pode durar até 5 anos desde seu início até a entrada efetiva do produto no mercado. Quando há uma mudança de regra ao longo do caminho, todo um projeto pode ser prejudicado ou onerado inesperadamente e por esta razão o Rota 2030 foi pensado com uma visão de 15 anos, divididos em três ciclos quinquenais.

O Programa Rota 2030 representa esta visão de longo prazo, em linha com os compromissos mais amplos firmados pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015 (COP-21) de redução de 43% dos níveis de gases de efeito estufa até 2030. Possui ainda forte sinergia com o RenovaBio, que prevê o fortalecimento dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, considerando o desenvolvimento de veículos que utilizarão os biocombustíveis de forma mais eficiente.

PARLAMENTAR